

REUNIÃO ordinária de 14 de fevereiro de 2013

-----Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Engenheiro António Maria da Silva Caetano e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício da Associação VIDA - Valorização Intergeracional e Desenvolvimento Activo, a enviar uma cópia do Acordo de Cooperação referente à Plataforma Portuguesa das Cidades Amigas das Pessoas Idosas, bem como um exemplar do Estudo Nacional em que o Município de Vila do Conde participou. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Ofício do Presidente da Assembleia Municipal de Vila do Conde a enviar para conhecimento, fotocópia do Voto de Pesar, aprovado por unanimidade, na sessão da Assembleia Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----c) Dois ofícios do Presidente da Assembleia Municipal de Vila do Conde, a enviar para conhecimento, as Moções aprovadas na sessão da Assembleia de Vila do Conde de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, uma apresentada pelo Partido Socialista sobre “Freguesias” e outra apresentada pelo Bloco de Esquerda sobre “ Defesa da Autonomia Local”. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação, os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Tougues (cento e quarenta euros), Freguesia de Vilar do Pinheiro (setecentos e cinquenta e três euros e trinta e oito cêntimos), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses e Ex-Combatentes do Ultramar (duzentos e cinquenta euros), Centro Desportivo e Recreativo de Gião (duzentos euros) Fraternidade Ordem Franciscana Secular de Azurara (mil trezentos e cinquenta euros) e Grupo Desportivo de Tougues (setenta e cinco euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às Freguesias e Entidades referidas, pelos valores indicados. -----

-----b) Ofícios datados de vinte e três de janeiro de dois mil e treze, do Presidente da Fábrica da Igreja Paróquia de São João Batista de Vila do Conde, a solicitar o apoio que anualmente tem sido concedido para a manutenção do serviço do Museu de Arte Sacra, da Biblioteca Paroquial e da Igreja de Santa Clara. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de seis mil quarenta e dois euros e sessenta cêntimos, igual ao concedido no ano anterior, para os fins solicitados. -----

----QUATRO. PROTOCOLOS-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro relativa a ANUÁRIO IMOBILIÁRIO E ENERGÉTICO - CONFIDENCIAL IMOBILIÁRIO - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, do teor seguinte:“O Anuário Imobiliário e Energético é uma iniciativa da IMOESTATÍSTICA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE IMOBILIÁRIA, LIMITADA, que conta com o apoio da ADENE (AGÊNCIA PARA A ENERGIA) e de outras entidades como o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, o Instituto da Construção e do Imobiliário e as Ordem dos Engenheiros e dos Arquitetos. O anuário é uma publicação que tem como objetivo apresentar os novos investimentos imobiliários lançados em cada ano, tendo por base a informação administrativa dos certificados energéticos e dos alvarás de construção/comunicações prévias emitidos pelas autarquias. Para além da mobilidade aos projetos imobiliários, o anuário publicará também os investimentos municipais de valorização territorial, sejam equipamentos, infraestruturas ou requalificação de espaços públicos. Dessa forma o anuário visa dar aos investidores a informação de contexto relativamente a eventuais projetos que possam ter em análise, incentivando o investimento nesses territórios. Na presente data o anuário conta com a participação ativa de quase todos os principais municípios

metropolitanos nas regiões de Lisboa, Porto e Algarve. A «Imoestatística - Sistemas de Informação, Limitada» para além do anuário edita ainda a revista «Confidencial Imobiliário», para a difusão de indicadores estatísticos do mercado imobiliário. Pelo que, a Imoestatística - Sistemas de Informação, Limitada, propõe ao Município de Vila do Conde, a celebração de um protocolo, estabelecendo os princípios e regras de cooperação entre as partes, com vista à exploração estatística dos dados relativos ao licenciamento municipal das operações urbanísticas e à evolução do mercado imobiliário do concelho, da região e do país. O relacionamento entre as partes decorrente da celebração do protocolo, não implica qualquer contra-prestação financeira. As obrigações das partes constam da minuta de protocolo, em anexo. O prazo previsto de vigência do protocolo a celebrar, é de três anos. Em suma, o protocolo proposto não tem qualquer custo para o Município, constituindo tão só uma forma de promover a informação dos indicadores e dos investimentos imobiliários. Caso se entenda como vantajosa a celebração do protocolo proposto, informa-se que a aprovação da minuta de protocolo, em anexo, é da competência própria da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração relativa a Anuário Imobiliário e Energético - Confidencial Imobiliário, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Protocolo de cooperação com a Universidade do Minho, do teor seguinte: O *Protocolo* acima referido tem em vista o estabelecimento de princípios de cooperação entre o Município de Vila do Conde e a Universidade do Minho, através do seu Instituto de Ciências Sociais, para o estudo e inventário do património industrial do concelho de Vila do Conde. A aprovação do *Protocolo* supra é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, reticências*» Os eventuais encargos de natureza financeira que decorram da execução do *Protocolo*, ficam sujeitos às regras da contratação pública e ao cumprimento da lei dos compromissos.”A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Universidade do Minho, para os fins indicados e nos termos propostos. -----

----CINCO. ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS - APROVAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS -----

----- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais - Aprovação de Unidades Orgânicas Flexíveis, do teor seguinte: “Considerando que o Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro estabeleceu o regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, determinando que as Câmaras Municipais deviam proceder à revisão dos seus serviços de acordo com o regime legal aprovado, até trinta e um de dezembro de dois mil e dez. Considerando que, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, a Assembleia Municipal de Vila do Conde, em sessão ordinária de trinta de dezembro de dois mil e dez, aprovou a estrutura orgânica Nuclear, hierarquizada, com a redução de estruturas e cargos dirigentes, tendo a Câmara Municipal de Vila do Conde aprovado, em reunião de dezassete de fevereiro de dois mil e onze, as unidades orgânicas flexíveis e a sua Regulamentação. Considerando que a Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto, veio estabelecer novos critérios de densidade para a criação e aprovação das unidades orgânicas dos Municípios e dos respetivos cargos dirigentes, determinando aos órgãos Autárquicos Municipais uma nova redução de estruturas e cargos dirigentes. Considerando que, em conformidade com a Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto e com o Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, a Assembleia Municipal de Vila do Conde aprovou uma nova estrutura orgânica Nuclear, com apenas 3 (três) Direções de Departamento Municipais e respetiva regulamentação, fixando ainda o número máximo de 11 (onze) unidades orgânicas flexíveis de nível dois (Divisões) e o número máximo de 3 (três) unidades orgânicas flexíveis de nível três (serviços). Considerando que o artigo décimo do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove de vinte e três de outubro, determina que as unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por pessoal dirigente intermédio de nível dois (divisões) e de nível três (serviços) são criadas por deliberação de Câmara Municipal. Considerando que a aprovação das unidades orgânicas flexíveis de nível dois (Divisões) e de nível três (serviços), deve ser efetuada até trinta e um de janeiro de dois mil e treze, por forma a dar cumprimento aos deveres de informação à tutela, conforme determina o artigo vigésimo quinto da Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de agosto, e permitir a adequação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e da adequação do Plano de funcionamento da contabilidade

analítica. Propõe-se, ao executivo Municipal, para que, no uso de competências próprias, aprove a criação das unidades orgânicas Flexíveis, de nível dois (Divisões) e de nível três (serviços), integradas ou não nos Departamentos Municipais e a respetiva Regulamentação de Atribuições e Competências Funcionais: Um- Do Departamento de Administração Geral e Financeira (DAGF): a) Divisão de Recursos Humanos (DRH); b) Divisão Administração Geral e Contratação Pública (DAGCP); c) Serviços de Contabilidade, Finanças e Património (SCFP). Dois- Do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU): a) Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares (DLUOP); b) Divisão dos Serviços Jurídico-Administrativos do Urbanismo (DSJAU). Três- Do Departamento de Projetos e Obras Municipais (DPOM): a) Divisão de Obras por Empreitada, de Urbanização e Rede Viária (DOEURV); b) Divisão de Construção e Manutenção de Equipamentos Coletivos (DCMEC). Quatro - Divisão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DESU); Cinco - Divisão de Habitação e Ação Social (DHAS); Seis - Divisão de Educação e Cultura (DEC); Sete - Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos (DEVJP); Oito - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concessão de Exploração dos Sistemas de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais; Nove - Serviços de Turismo e Desporto (STD); Dez - Serviços de Informática (SI); Onze - Serviços de Polícia Municipal (SPM). Anexa-se: Proposta de regulamento de atribuições e competências funcionais das unidades orgânicas flexíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a criação das Unidades Orgânicas Flexíveis, de nível dois (Divisões) e de nível três (serviços), nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----SEIS. MAPAS DE PESSOAL/DOIS MIL E TREZE - ALTERAÇÃO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a Mapas de Pessoal barra dois mil e treze - Alteração, do teor seguinte: “De acordo com o disposto no artigo terceiro, do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, “os Mapas de Pessoal, são aprovados, mantidos ou alterados, por deliberação da Assembleia Municipal”. Ora, por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e treze. Todavia, verifica-se que com a aprovação da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e aprovação de unidades orgânicas flexíveis, se impõe adequação do mapa à estrutura a aprovar, bem como a extinção de um lugar na carreira/categoria de técnico superior, área funcional de arquitetura.

Pelo exposto, torna-se necessário e imperioso proceder à alteração do Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e treze, apresentando o Mapa de Pessoal, com indicação das alterações propostas, nos termos do artigo cento e quarenta e sete do Código do Procedimento Administrativo. Pelo que se sugere ao Senhor Presidente da Câmara, que o executivo municipal delibere concordar com a alteração proposta ao Mapa de Pessoal, propondo à Assembleia Municipal a sua aprovação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a alteração proposta ao Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e treze, e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

-----SETE. REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a Revogação de Procedimento Concursal para a carreira/categoria do Técnico Superior, área funcional de arquitetura, publicado no Diário da República, segunda série, número cinquenta e seis, de vinte e dois de março de dois mil e dez, do teor seguinte: “Considerando que por deliberação do órgão executivo de quatro de março de dois mil e dez foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para carreira/categoria de técnico superior, área funcional de Arquitetura. Considerando que o artigo sexagésimo quinto da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze impõe a redução de trabalhadores, com contrato de trabalho de funções públicas; Considerando que o preenchimento do lugar de técnico superior, área funcional de arquitetura, poderia inviabilizar o cumprimento da citada imposição legal; Considerando a atual conjuntura económico-social e a verificação da diminuição do volume de trabalho municipal inerente ao conteúdo funcional da carreira/categoria de arquitetura; Considerando que os serviços têm conseguido responder com eficácia às solicitações que lhes são colocadas, sem necessidade de recurso as novas contratações; Nestes termos, de acordo com o artigo cento e trinta e oito e cento e quarenta e um, número um do Código de Procedimento Administrativo e do número dois do artigo trigésimo oitavo da Portaria número oitenta e três traço A barra dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, propõe-se ao órgão executivo a revogação do ato de autorização de quatro de março de dois mil e dez, determinando a cessação do procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado para ocupação do lugar de técnico superior, área funcional de arquitetura, conforme

publicação no aviso número cinco mil novecentos e quarenta e cinco barra dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série - número cinquenta e seis, de vinte e dois de março de dois mil e dez.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, revogar o ato de autorização de quatro de março de dois mil e dez, e determinou a cessação do procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado para ocupação do lugar de técnico superior área funcional de arquitetura, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----OITO. CONCURSO PÚBLICO - ADJUDICAÇÃO-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Adjudicação da “Concessão de exploração do “BAR” do Parque João Paulo Segundo, em Vila do Conde, do teor seguinte: “Na sequência do procedimento de Concurso Público, cujo anúncio foi publicado no Jornal de Vila do Conde, em vinte e nove de novembro de dois mil e doze e que teve por objeto a Concessão de Exploração do Bar do Parque João Paulo Segundo, em Vila do Conde, para instalação de estabelecimento de bebidas, foram apresentadas duas propostas, por ANA LUISA BRANDÃO LOUREIRO FERREIRA e ERNESTO FERNANDO PEREIRA CAMELO. Da análise das propostas feita pelo Júri resultou a exclusão da proposta apresentada por ANA LUISA BRANDÃO LOUREIRO FERREIRA e a consequente ordenação: Primeiro - ERNESTO FERNANDO PEREIRA CAMELO. Nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo foi fixado o prazo de dez dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, não se tendo verificado quaisquer observações ou reclamações. Assim, de acordo com a proposta do Júri, constante do relatório final junto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere adjudicar a *CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO “BAR” DO PARQUE JOÃO PAULO SEGUNDO, EM VILA DO CONDE* a *Ernesto Fernando Pereira Camelo*, pelo valor de renda mensal de mil trezentos e cinquenta euros, nos termos da proposta apresentada, e aprovar a minuta do contrato de concessão junta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar a Concessão de Exploração do “Bar” do Parque João Paulo Segundo, em Vila do Conde, a Ernesto Fernando Pereira Camelo, pelo valor de renda mensal de mil trezentos e cinquenta euros, nos termos da proposta apresentada, bem como aprovar a minuta do contrato de concessão a celebrar, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----NOVE. ABONO PARA FALHAS -----

-----a) Requerimento do Agente Municipal de segunda classe, do Serviço da

Polícia Municipal de Vila do Conde, Sérgio Augusto da Silva Nogueira, a solicitar a devolução da caução prestada mediante depósito em dinheiro, em virtude de já não se encontrar a receber abono para falhas. Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro do teor seguinte: “Cessadas as funções subjacentes, que justificaram a concessão de abono para falhas, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de oito de março de dois mil e sete, bem como o valor da caução prestada, sugere-se que o executivo municipal aprove o cancelamento da caução prestada e o cancelamento da atribuição do abono para falhas ao agente da Polícia Municipal, Sérgio Augusto da Silva Nogueira.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o cancelamento da caução prestada e o cancelamento da atribuição do abono para falhas ao agente da Polícia Municipal, Sérgio Augusto da Silva Nogueira, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

-----DEZ. PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - Programa Um - Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) - Revisão e Alteração do Plano de Ajustamento Financeiro, do teor seguinte: “No âmbito da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que aprovou o Programa de Apoio à Economia Local, o Município de Vila do Conde aderiu ao Programa Um do Programa de Apoio à Economia Local, tendo elaborado e aprovado um Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) para o período de vinte anos de vigência do mesmo, tendo apresentado a candidatura para a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo com a Direção Geral do Tesouro, para financiamento dos pagamentos em atraso há mais de noventa dias, em trinta e um de março de dois mil e doze. Analisada a candidatura pela DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais - foi a mesma aprovada, tendo sido celebrado um contrato de empréstimo financeiro de médio e longo prazo, entre o Município de Vila do Conde e a Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), no valor de doze milhões novecentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos. Todavia, em sede de fiscalização preventiva, entende o Tribunal de Contas haver necessidade de retirar do mapa seis - pagamentos em atraso em trinta e um de março de dois mil e doze - os débitos abrangidos por Acordos de Pagamento que não se encontrem em situação de incumprimento, os débitos com faturas emitidas depois de trinta de novembro de dois mil e onze e com prazo de vencimento simultâneo ou

inferior a trinta e um de dezembro de dois mil e doze, o que implica considerar como valor elegível dos pagamentos em atraso em trinta e um de março de dois mil e doze o montante de doze milhões oitocentos e catorze mil oitocentos e vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos, reduzindo-se o valor máximo do empréstimo financeiro de médio e longo prazo para dez milhões novecentos e vinte e oito mil duzentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos. Entende ainda o Tribunal de Contas ser exigível a comparticipação do Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) e do Orçamento Municipal. Ora, reanalisados, quer o Plano de Ajustamento Financeiro, quer o orçamento municipal, entendemos haver lugar à revisão e alteração do Plano de Ajustamento Financeiro e à posterior alteração orçamental para adequação do mesmo, sendo esta da competência do executivo municipal. Quanto à revisão e alteração do Plano de Ajustamento Financeiro, da competência da Assembleia Municipal, a mesma assenta: - na otimização de receitas; - na sua adequação à realidade da execução orçamental, tendo em conta a realidade das receitas a arrecadar, os compromissos transitados em trinta e um de dezembro de dois mil e doze, e a imprescindível e adequada contenção de despesa; - o significativo ajustamento orçamental nos primeiros cinco anos de vigência do Programa de Apoio à Economia Local;- nos restantes pressupostos quanto à previsibilidade das receitas e despesas ínsitas no Plano de Ajustamento Financeiro. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) revisto e alterado, com as retificações introduzidas, a qual se traduz num endividamento menor que o anteriormente definido. Mais se sugere que, para os exercícios económicos de dois mil e catorze e seguintes, seja aprovado pela Assembleia Municipal a repartição do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) anual a que o Município de Vila do Conde tem direito no âmbito da Lei das Finanças Locais, na proporção de sessenta por cento como receita corrente e de quarenta por cento como receita de capital, nos termos do número três do artigo vigésimo quinto da Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro, com a redação dada pela Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta de dezembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a revisão e alteração do Plano de Ajustamento Financeiro apresentado e com a repartição do Fundo de Equilíbrio Financeiro proposto, propondo à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----
 ----ONZE. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LIGAÇÕES DE ÁGUA AO CENTRO ESCOLAR DE MINDELO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se a aquisição de serviços supra referida, pelo valor de sete mil oitocentos e catorze euros e oito cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, à sociedade INDAQUA VILA DO CONDE, GESTÃO DE ÁGUAS, SOCIEDADE ANÓNIMA. Tratando-se de uma empresa com relações contratuais com o Município de Vila do Conde em dois mil e onze, a prestação de serviços proposta estaria sujeita a uma redução remuneratória. De acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze, de trinta e um dezembro, a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável do executivo municipal. Quanto à aplicação da eventual redução remuneratória, foi contactada a empresa, a qual invocou que o preço proposto tem por base o valor das tarifas municipais de águas residuais, propostas pela própria empresa e aprovadas pela Câmara Municipal, em reunião de vinte e nove de dezembro de dois mil e onze, em execução do contrato e gestão e exploração dos sistemas municipais de água e águas residuais do Município de Vila do Conde, aplicando-se a todos os utentes e clientes, de forma indiferenciada. Nestes termos, deve concluir-se que por se tratar de preços tabelados por ato regulamentar ou administrativo, não estão sujeitos a qualquer redução remuneratória. A despesa em causa não é legalmente obrigatória. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é negativo, inibindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Todavia, o número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, permite que, em casos de excecional e relevante interesse publico, o compromisso financeiro pode ser assumido no prazo de dez dias após a realização da despesa, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Pelo que, nos parece ser conveniente ponderar e avaliar o carater de relevante e excecional interesse publico municipal, da prestação de serviços proposta, de acordo com o disposto no número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze

de vinte e um de junho, caso em que nos parece ser suscetível de adjudicação por Ajuste Direto, ao abrigo de critérios materiais, conforme artigo vigésimo quarto, número um, alínea e) do Código dos Contratos Públicos, nos termos propostos. Ora, considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro, visando a prossecução do interesse público municipal, cabendo, todavia, ao órgão ou entidade competente para autorizar despesa, ponderar e avaliar o caráter de relevante e excecional interesse público municipal, da prestação de serviços proposta, tendo para o efeito competência própria o Senhor Presidente da Câmara. Caso a pronuncia seja nesse sentido, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto, ao abrigo de critérios materiais, de acordo com o artigo vigésimo quarto, número um, alínea e) do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito tem competência própria o Senhor Presidente da Câmara.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “As razões invocadas, evidenciam o relevante interesse público e municipal do proposto, pelo que concordo com tal, devendo proceder-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE DOS BARES INSTALADOS NOS: CAFÉ CONCERTO, BIBLIOTECA MUNICIPAL, PARQUE DA CIDADE, AUDITÓRIO MUNICIPAL, CAFÉ DO RIO, CENTRO DE MEMÓRIA E TEATRO MUNICIPAL - ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, do teor seguinte: “De acordo com informação do responsável pelos serviços informáticos, Engenheiro José Cerejeira Castro, face à necessidade de garantir o eficaz funcionamento dos diversos bares municipais e a obrigatoriedade de dar cumprimento ao regime previsto no Decreto-Lei número dezanove barra dois mil e doze, de vinte e quatro de agosto, relativamente às novas formas de faturação, propõe-se: A) A aquisição ou atualização de software em todos os bares municipais, pelo valor de mil setecentos e cinquenta euros (sete bares vezes duzentos e cinquenta euros) mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à empresa NORTREST, INFORMÁTICA, LIMITADA, para o ano de dois mil e treze. B) A renovação ou celebração de novo contrato de manutenção de software e hardware, com a empresa NORTREST, INFORMÁTICA, LIMITADA, para o ano de dois

mil e treze, pelo valor de seis mil e trezentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (quinhentos e vinte e cinco euros vezes doze meses). Ora, relativamente à aquisição ou atualização de software, tal consubstancia um fornecimento de novo software, não sujeito ao regime previsto do artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro. Relativamente à manutenção de software e hardware, durante o exercício económico de dois mil e treze, tal consubstancia uma prestação de serviços sujeita ao regime previsto no artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro. No seu conjunto, trata-se de um contrato misto de fornecimento de bens e serviços, em que a componente de prestação de serviços está sujeita a parecer prévio favorável da Câmara Municipal e a redução remuneratória de dez por cento, ou seja, de seiscentos e trinta euros. Considerando o objeto da prestação de serviços, já identificado, informa-se que os serviços municipais não possuem meios humanos e tecnológicos com conhecimentos e capacidade técnica para executar o objeto da prestação de serviços proposta. Tratando-se de um contrato a celebrar com uma pessoa coletiva, parece ser de todo inconveniente o recurso a constituição de uma relação jurídica a constituir, não sendo aplicável a verificação da existência de pessoal em situação de mobilidade especial. A despesa tem o adequado cabimento orçamental. Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos à empresa a convidar. A escolha do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade funda-se no valor da prestação de serviços, na experiência da empresa e na permissão do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Todavia, porque a prestação de serviços proposta tem caráter urgente, pode ser emitido o imprescindível parecer favorável, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, sujeito a posterior ratificação pelo executivo municipal. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade, face às relevantes razões apontadas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. --

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços de Manutenção de Elevadores instalados nos Edifícios Municipais, do teor seguinte: “De acordo com informação da Engenheira Madalena Camões, em anexo, é proposta a contratação de serviços de manutenção de trinta e cinco elevadores instalados em vários edifícios

municipais, pelo valor global de vinte e sete mil e novecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado por ano, a ser pago em prestações mensais, iguais e sucessivas de dois mil trezentos e vinte euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Os serviços em causa só podem ser prestados de forma adequada pela firma Grupnor, Limitada, empresa que instalou os elevadores, melhor identificados na informação, e tem vindo a assegurar a sua manutenção. Mais se propõe que seja adotado o procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade - a Grupnor, Limitada - para apresentação de proposta. O custo previsto para esta contratação é de vinte e sete mil e novecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Ora, está em causa uma prestação de serviços por pessoa coletiva, sendo-lhe aplicável o regime previsto no artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze), o qual determina a exigência de parecer técnico favorável do Executivo Municipal. Face ao valor em causa, informa-se que, nos termos do número um do artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze, a prestação de serviços em causa está sujeita a uma redução remuneratória de cinco vírgula trinta e seis por cento ou seja de cento e vinte e seis euros. O parecer prévio favorável a emitir pelo Executivo Municipal, é instruído de acordo com a Portaria número dezasseis barra dois mil e treze, de dezassete de janeiro. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços em causa não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos na prestação deste tipo de serviços. Tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação de pessoal em regime de modalidade especial. Não são conhecidos quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. A escolha do procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, funda-se na especificidade, conhecimentos e experiência da entidade a convidar e na permissão legal da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Pelo exposto, informa-se que pode ser emitido parecer favorável pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto até trinta e um de dezembro de dois mil e treze." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratação de serviços de manutenção de elevadores instalados nos edifícios municipais, à firma Grupnor, Limitada, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e

Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----DOZE. MINUTA DE CONTRATO-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da Minuta do Contrato para a aquisição de serviços de "Transportes Escolares - Circuitos Gerais - Segundo Trimestre do Ano Letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: "Por Despacho do Senhor Presidente de dois de janeiro de dois mil e treze, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal, foi adjudicado à firma OVINTUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA, a aquisição de serviços supra referida, relativa ao segundo trimestre do ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, até ao valor máximo de dez mil duzentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----TREZE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Acordo cento e dezassete - PER (Programa Especial de Realojamento), do teor seguinte: "Enviado o ofício Número mil cento e dezasseis barra treze, de vinte e oito de janeiro de dois mil e treze ao Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, a requerer a reanálise da situação da nossa proposta de integração da família de Óscar Henrique Carvalho Manilha, no acordo de Adesão, e apesar de ainda não nos ter sido dado qualquer tipo de informação e tendo em consideração de ser um casal idoso, e ele doente do foro oncológico, e estando nós perante uma situação de extrema urgência e considerando que a inclusão ainda não foi deferida pelo Instituto da

Habitação e da Reabilitação Urbana, coloca-se à consideração superior autorização prévia para o realojamento da família em questão por necessidade urgente, e da situação não se compadecer com mais delongas sob pena de ruir o fogo e perigar a vida de quem ali habita, propondo-se o realojamento num fogo de tipologia T dois, no empreendimento de Árvore.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de realojamento apresentada. -----

-----b) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a desistência de ocupação do fogo por parte de Zacarias Coentrão Pontes e do seu agregado familiar, do teor seguinte: “Zacarias Coentrão Pontes e a esposa Carmen Lúcia Fontes da Cunha Pontes, inscritos no PER (Programa Especial de Realojamento) com o número de matrícula um três um seis ponto um zero dois ponto zero dois dois oito ponto um, comunicaram que após terem tomado conhecimento da atribuição de uma habitação de tipologia T três, sita na Praceta da Paz, Bloco F, número sessenta, segundo andar, apartamento vinte e cinco, na freguesia e concelho de Vila do Conde, não estão interessados no realojamento a que tinham direito, pelo que desistem desta opção habitacional.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----CATORZE. ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Cristina Silva, relativa a falecimento do arrendatário, David Oliveira Maia, residente na Rua António Maria Sousa Pereira, número trezentos e quatro traço A, Rés do chão, Árvore, Tipologia T dois - Requerimento de: António José Gomes Maia - Registo de entrada número vinte mil duzentos e noventa barra doze de doze de novembro de dois mil e doze, do teor seguinte: “Um. O requerente vem informar do falecimento do seu pai David Oliveira Maia em vinte e sete de outubro de dois mil e doze, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, anexando para o efeito cópia do assento de óbito, no qual se encontra descrito que na data do falecimento o mesmo era viúvo. Dois. Em dezassete de dezembro de dois mil e quatro foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada entre este Município e o falecido, com início em um de janeiro de dois mil e cinco. Três. Segundo informação de dois de fevereiro de dois mil e doze da Técnica Superior de Serviço Social, o requerente fazia parte do agregado do falecido à data do realojamento, um de janeiro de dois mil e cinco, tendo sido realojado no âmbito do Programa Especial de Realojamento, juntamente com o seu pai, arrendatário do fogo em referência, e sendo o agregado familiar composto à data da morte do arrendatário pelo requerente e pelo falecido. Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo

Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, em vigor à data do falecimento (considerando que esta já foi alterada e republicada pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto e que entrou em vigor em doze de novembro de dois mil e doze, retificada pela Declaração de Retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de outubro de dois mil e doze, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe; Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Segundo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro. Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Oito. Assim sendo, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento dado o requerente não se encontrar na situação referida no ponto anterior. Nove. Nos termos da mesma informação da Técnica Superior já mencionada, trata-se de um indivíduo com trinta e seis anos de idade, desempregado de longa duração, sofre de dependência alcoólica, beneficiário da prestação do Rendimento Social de Inserção, que vivia em economia comum com o falecido pai e que agora é apoiado economicamente por duas irmãs mais velhas. Dez. O requerente não apresenta rendimentos que lhe permitam pagar uma renda no mercado normal de arrendamento e a habitação em questão é a única resposta habitacional possível para o requerente. Onze. Pelo que a não atribuição do arrendamento iria provocar uma situação bastante precária em termos socioeconómicos, familiares e habitacionais. Doze. Ao abrigo do estabelecido

no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação socioeconómica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respetivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social; Treze. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente, para o mesmo fogo, visto que à data não há fogos de tipologia T um no empreendimento, ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento com António José Gomes Maia, nos termos propostos.

----QUINZE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

-----Não se registou nenhuma intervenção em virtude de não se encontrar presente nenhum munícipe.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.

-----E eu, Marie Conceição Pinto Soares Costa
Assistente Técnica, a lavrei e assino.

Marie Conceição Pinto Soares Costa